

1.1.2. Nos casos em que os processos de aposentadoria foram iniciados no órgão de origem após 28/05/2018, já na modalidade eletrônica, serão encaminhados a este Tribunal pela CEARAPREV por meio de canal integrando o SRP ao SGPprev, nos termos do art. 1º, inciso II, deste normativo.

## **1.2. Aposentadorias da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado:**

Estes processos de aposentadoria serão enviados por meio do SRP no Portal de Serviços Eletrônicos, conforme o art. 1º, inciso I, desta portaria, cujo acesso deverá ser solicitado, via petição, no citado portal, com a necessidade de comprovação do vínculo do requisitante com o órgão de origem.

## **1.3. Aposentadorias municipais:**

Estes processos de aposentadoria serão enviados por meio do Sistema Peticionamento Eletrônico mencionado no art. 1º, inciso III, desta portaria.

## **2. DOS PROCESSOS DE REFORMA, PENSÃO, REVERSÃO DE PENSÃO, TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO E REVISÃO DE ATOS DE CONCESSÃO INICIAL DE TODOS OS BENEFÍCIOS TRATADOS NESTA NORMA**

Estes processos serão enviados por meio do Sistema Peticionamento Eletrônico mencionado no art. 1º, inciso III, desta portaria.

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 60/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução Administrativa nº 5/2023, alterada pela Resolução Administrativa nº 9/2024, publicada em 22/10/2024, que dispõe sobre a necessidade de cálculo do acúmulo de acervo de Conselheiro, Auditor e Procurador do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o relatório de distribuição da Secretaria de Sessões, emitido no dia 10 de janeiro de 2025, com a indicação da respectiva fonte de dados das espécies processuais de controle externo ou administrativos, referente aos exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar, no Anexo Único desta Portaria, o quantitativo de distribuições anuais de processos de controle externo ou administrativos apurados do último exercício e do triênio imediatamente anterior, para a finalidade de verificação do atingimento do percentual previsto no artigo 5º da Resolução Administrativa nº 05/2023.

§1º No caso de membro que ocupe o cargo de Presidente do Tribunal Pleno nos exercícios citados no *caput*, foram considerados na base de cálculo somente as espécies processuais administrativas, de competência natural do cargo.

§2º No caso de membro que tenha recebido a relatoria da Prestação de Contas do Governador no último exercício, foi considerado o quantitativo de distribuição anual de processos do exercício imediatamente anterior, em razão da situação específica prevista no art. 209 do Regimento Interno do TCE/CE.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Sessões informar à Secretaria de Administração, até o dia 10 de janeiro de 2026, o quantitativo de distribuições anuais de processos de controle externo ou administrativos apurados em 2025 e no triênio imediatamente anterior, para repercussão do benefício no exercício de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração providenciará a publicação da Portaria com as informações do acervo, referente ao período a que se refere o *caput*, até o dia 15 de janeiro de 2026, para fins de implantação em folha de pagamento, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 60/2025**

<b>Membros</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>Média do triênio</b>	<b>75% da média (meta)</b>	<b>2024</b>
Rholden Botelho de Queiroz	899	1078	1159	1045	784	1640
José Valdomiro Távora de Castro Júnior	1068	1808	1574	1483	1.112,5	1574
Edilberto Carlos Pontes Lima	1187	946	1165	1099	825	1634
Patrícia Lúcia Mendes Saboya	1176	1052	1189	1139	854	1680
Soraia Thomaz Dias Victor	1242	1242	1205	1230	922	1662
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior	1251	1017	1228	1165	874	1364
Onélia Maria Moreira Leite de Santana *	906	1072	1072	1016	762,5	1423
Itacir Todero	1040	1133	972	1048	786	2219
Paulo César de Souza	939	1077	977	998	748	1770
Manassés Pedrosa Cavalcante	1019	1080	1029	1043	782	1854
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior	973	1045	931	983	737	1777
David Santos Matos	947	1112	980	1013	760	1903

\*Considerado o quantitativo de processos da Unidade, conforme art. 210 do Regimento Interno do TCE/CE.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 61/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);